



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>20 JUL 2020</p> <p>Protocolo: <u>786/20</u></p> <p>Processo: <u>786/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>735/20</u>
	AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota		
<p><i>"Proíbe o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho."</i></p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º - Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia em toda a extensão do complexo Espaço Alternativo no município de Porto Velho.</p> <p>Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de:</p> <p>I – 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pelo consumo de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência; e</p> <p>II – 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pela comercialização de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência.</p> <p>Parágrafo único. A bebida alcoólica consumida ou comercializada que estiver na posse de usuários ou comerciantes será apreendida pelas autoridades públicas.</p> <p>Art. 3º- A autoridade policial que flagrar o descumprimento ao disposto nesta lei determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência e tomando as medidas penais cabíveis em caso de reincidência, sendo lavrado o termo circunstanciado.</p> <p>Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ - Patriota</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: Deputado <i>MARCELO CRUZ - Patriota</i>			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Senhores Deputados.</p> <p>Com o advento da pandemia da Covid-19 que ainda aterroriza todo o planeta Terra, apesar de ter poder de letalidade relativamente médio-alto, sua capacidade de contaminação é altíssima, crescendo exponencialmente, atingindo praticamente todos os continentes do mundo.</p> <p>A pandemia também lançou uma pressão, sem precedentes, sobre os sistemas de saúde pelo mundo a fora e a economia global e os hábitos sociais, levando países inteiros a manterem suas populações em casa para evitarem a contaminação.</p> <p>Atualmente, cidades brasileiras vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do país tem utilizado o isolamento total social e a permanência dos cidadãos em suas casas.</p> <p>O uso de drogas, entre elas, o álcool, é assunto mundialmente importante, tanto que a Organização das Nações Unidas (ONU), ao definir os 17 Objetivos para Transformar nosso Mundo, considera essencial assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar, em todas as idades fixando como uma das ações importantes reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.</p> <p>Especificamente em relação à prevenção ao uso do álcool e diante da necessidade de a população permanecer temporariamente em isolamento social, em tempos da pandemia do coronavírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda evitar o consumo de bebida alcoólica durante a quarentena, sob o principal argumento de que consumir essa substância compromete a imunidade das pessoas.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota			
<p>A OMS indicou, também, que o excesso de álcool pode causar intoxicação prejudicial à saúde física e mental das pessoas, além de contribuir para desencadear comportamentos de riscos, que poderiam ser exemplificados desde o descuido com as medidas de proteção e de higiene individual recomendadas para evitar contaminações por vírus até, em casos extremos, o incremento de comportamentos desequilibrados, especialmente, naquelas pessoas que são agressivas, com risco de gerar quadros de violência interpessoal, inclusive, doméstica, sem falar que a intoxicação alcoólica torna a pessoa mais propensa ser vítima de agressão.</p>			
<p>Neste viés e sob este ângulo, cabe observar a Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto 6.177, de 22 de maio de 2007 e a Política Nacional sobre Drogas (Pnad), trazida pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019. O último texto apresenta referências que ganham destaque durante a pandemia, servindo para fundamentar ações das autoridades que enfrentam essa crise de saúde pública e, também, para orientar determinados comportamentos individuais.</p>			
<p>A introdução do texto da Pnad, isto é, do Decreto Federal de 2019 enfatizou, com base em evidências científicas, que o álcool é a substância lícita cuja experimentação ocorre mais cedo entre os adolescentes brasileiros, provavelmente em razão da ampla disponibilidade; indicou, também, ser esse público adolescente muito vulnerável aos efeitos do álcool, notadamente porque nessa fase da vida o cérebro humano ainda se encontra em desenvolvimento e; apontou ser preocupante para as pessoas, independente da idade, a associação do quadro de depressão e de abuso de álcool. Além disso, o texto da Pnad ressaltou, a partir da análise de resultados de pesquisas, que 5% da população brasileira já tentou o suicídio, ficando apurado em quase um quarto dessas pessoas, antes da tentativa, haviam consumido álcool.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota			
<p>Ao analisar os pressupostos reunidos para sustentar as idéias expostas pela Pnad, vislumbram-se importantes fundamentos, como o reconhecimento do vínculo familiar, a espiritualidade, os esportes, entre outros, como fatores de proteção ao uso, ao uso indevido e à dependência do álcool, os quais podem sustentar ações relativas ao álcool durante a pandemia do coronavírus.</p>			
<p>A pandemia do coronavírus está demonstrando a necessidade de a população evitar determinados comportamentos comuns até pouco tempo atrás, para reduzir a exposição e evitar uma contaminação indesejável, adotando medidas preventivas e restritivas em benefício da saúde individual e geral. Essa capacidade humana de mudar hábitos diante do risco, sugere considerar ser momento para o governo e a sociedade alterar em posturas e adotarem práticas de prevenção no campo do álcool, inclusive, com suporte no texto da Pnad.</p>			
<p>Nobres Deputados.</p>			
<p>O Espaço Alternativo é uma alternativa viável para o lazer e entretenimento da população do município de Porto Velho. Porto Velho é uma cidade carente de mais espaços e locais semelhantes. A passarela, construída neste Espaço Alternativo, há pouco, ganhou destaque nacional, por sua beleza. Famílias inteiras vão para lá, principalmente nos sábados e domingos, uma verdadeira multidão aparece. Acontece que durante principalmente nas madrugadas, drogados e bêbados fazem festa, abusam no uso de muito álcool e praticam verdadeiros arruaças naquele local, deixando para o dia seguinte muito lixo e até arrancando madeira dos bancos para fazer churrasco.</p>			
<p>Este Projeto de Lei também visa a garantir o direito do cidadão a uma melhor qualidade de vida, ao convívio harmônico e à proteção dos jovens que ficam expostos ao consumo de drogas lícitas neste espaço público. O uso indiscriminado de bebida alcoólica em</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
<p>AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota</p> <p>logradouros públicos acarreta inúmeros transtornos à ordem pública, gerando os mais diversos conflitos e retirando o direito do convívio harmônico e da paz social.</p> <p>O consumo de álcool principalmente neste local, gera considerável volume de lixo, principalmente, com deposição elevada de garrafas fabricadas de diversos materiais, além de copos descartáveis e cacos de vidros, expondo tanto o meio ambiente como pessoas ao dano e ao perigo.</p> <p>Pode até haver um aparente conflito de direitos, ou uma aparente colisão de direitos fundamentais. O direito de ir e vir e o direito à liberdade não estão sendo restringidos por este Projeto de Lei, que apenas limita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas neste local. Nada mais. O livre comércio sofre sérias restrições e o consumo de bebidas alcoólicas, embora não seja proibido, também possui severas limitações, como não poder ser vendida para menores, ser proibida a venda nas estradas etc. Aliás, diga-se de passagem, <i>as pessoas que sofrem restrição ao seu direito de ir e vir são justamente as que não consomem bebidas alcoólicas, as famílias, os transeuntes.</i></p> <p>Somente para argumentar, no caso do conflito de direitos e o juízo de ponderação, ainda que se admita a existência de conflito entre direitos constitucionais, imprescindível a aplicação do método de solução de colisão desses direitos, o denominado juízo de ponderação de valores, que coloca na balança se o sacrifício de um direito (liberdade de vender e consumir bebidas alcoólicas em locais públicos) será útil para a solução do problema (reduzir o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre jovens e por consequência melhorar a saúde, reduzir a criminalidade, dentre outros benefícios).</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota			
<p>Há de se fazer uma ponderação dos conflitos diante do caso concreto, como ensina Gilmar Ferreira Mendes com base na doutrina alemã (Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 10ª edição, 2015, p. 240). Há de se verificar a intensidade da intervenção. No presente caso, a intervenção se mostra muito leve, porque apenas proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho. Num segundo momento, há de se analisar os motivos justificadores da intervenção, os quais, no presente caso já relatados (saúde, a redução da criminalidade, a proteção da infância e adolescência). Enfim, realizada a ponderação em sentido específico e restrito, evidente que a balança pende a favor da restrição. Restringe-se pouco a liberdade e os motivos justificadores são muitos e mais importante a pandemia que aí está posta. Não se impõe aos atingidos pela norma em exame qualquer ônus intolerável ou desproporcional. O que pesa mais na balança? O sacrifício imposto aos cidadãos é diminuto, diante dos benefícios advindos da proibição. A restrição não é arbitrária nem desarrazoada. Os meios são adequados e necessários para consecução de seus fins. É só colocar na balança e comparar.</p> <p>Não há inconstitucionalidade em nosso Projeto de Lei, visto que na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26-8-1789, em vigência há 225 anos, já previa restrições ao direito de liberdade do homem ao dizer: <i>"A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem."</i></p> <p>O direito à liberdade não é absoluto, mas relativo, sujeito a restrições em muitas hipóteses. No Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 130, a maioria dos Ministros enfatizou a <i>"inexistência de direitos absolutos no sistema constitucional pátrio, a necessária</i></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
<p>AUTOR: Deputado <i>MARCELO CRUZ - Patriota</i></p> <p><i>coexistência harmoniosa das liberdades, a ausência de primazia absoluta e a priori de um direito sobre o outro e a ponderação como técnica adequada para superar os antagonismos e definir, sempre no caso concreto, qual dos direitos deve prevalecer."</i></p> <p>Nessa coexistência harmoniosa das liberdades, preferível que os adeptos do álcool exerçam seu direito de beber em casa e nos locais adequados (bares, clubes etc.) e deixem as vias públicas, as praças e parques para as famílias, para as crianças brincarem, sem qualquer incômodo proveniente do consumo de álcool.</p> <p>Não há em nosso Projeto de Lei o cerceamento da liberdade ou direito à liberdade. Costuma-se invocar pela inconstitucionalidade das leis mencionadas o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Não está escrito na Carta Magna que os brasileiros e estrangeiros residentes no País têm direito de beber em via pública. Por outro lado, este Projeto de Lei está apenas disciplinando uma situação atual durante a pandemia, ou seja, proíbe o consumo de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho. Logo, não se pode cogitar qualquer violação ao inciso II, do art. 5ª, da Carta Magna. Basta ler o art. 5º da Constituição Federal para verificar que a proteção à liberdade é relativa e o dispositivo dá ênfase a casos específicos.</p> <p>Por todos os motivos acima expostos, contamos com a compreensão de meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.</p>			